



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Praça Dom Luiz de Brito, 39 — Fone 682.1148

CEP 55.535.000

C. G. C. 11.530.599/0001-91

### LEI Nº 767/97

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação, atualizada, no ato de matrícula escolar, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino básico e nas creches.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou a seguinte Lei:

Art 1º - É obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação, atualizada no ato da matrícula escolar, em estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada e nas creches do município de Joaquim Nabuco.

Art. 2º - A exigência da apresentação da caderneta de vacinação, atualizada, limita-se as crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 12 (doze) anos.

Parágrafo 1º - As crianças alérgicas a produtos de vacinas e demais crianças com problemas de saúde específicos, portadoras de atestado médico, que as isentem da obrigatoriedade da vacinação, até a idade limite prevista no “caput” deste artigo, poderão ser matriculadas sem a apresentação da caderneta de vacinação.

Parágrafo 2º - Só no ato da primeira matrícula, na vigência desta Lei, as escolas poderão dar prazos determinados até o final do primeiro semestre do ano letivo, para apresentação da caderneta de vacinação atualizada, como procedimento de adaptação para os Pais de alunos ou responsáveis.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei compete a Secretaria Municipal de Saúde.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões , Casa Jubal Protásio de Carvalho, Joaquim Nabuco, 29 de Outubro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**2º Secretário**



**Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE**

**CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, 39 — Fone 682-1148

CEP 55.535.000

C. G. C. 11.530.599/0001-91

## **Justificativa**

Na luta pela erradicação das doenças e seu contrôle, a responsabilidade é de todos, é nosso dever ser incentivador aos programas de prevenção as doenças que mutilam milhares de crianças, vítimas da desinformação de seus responsáveis.

E a escola não poderia se isentar desta luta com sua função edificadora de uma cidadania plena, em conjunto com a municipalidade.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**

\_\_\_\_\_  
**2º Scretário**